



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 244/2023

PROCESSO DIGITAL 51474/2023, DE 17/11/2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

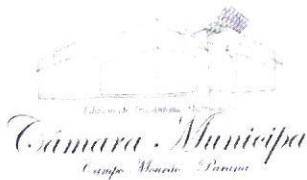
RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 244/2023 de Autoria do **PODER EXECUTIVO**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 51474/2023, Projeto de Lei que **“REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.239, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO DA FAMÍLIA MOURÃOENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RELATÓRIO.

O Presidente da Comissão Permanente Legislação e Redação, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 17 de novembro de 2023 e levado ao conhecimento dos nobres Edls por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 21/11/2023 e encaminhado para Diretoria Jurídica na data de 21 de novembro de 2023, a qual emitiu o Parecer sob nº 1006/2023, favoravelmente a sua tramitação.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Recebi em data de 23/11/2023, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 17 de novembro de 2023, através do Processo Digital nº 51474/2023, o **PODER EXECUTIVO**, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 244/2023, que "REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.239, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO DA FAMÍLIA MOURÃOENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "O Programa Cartão da Família Mourãoense foi instituído no Município de Campo Mourão, a princípio, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação do respectivo Decreto de regulamentação, conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.239, de 19 de novembro de 2021".

O referido Decreto regulamentador (Decreto nº 9.302/2021) foi publicado na data de 9 de dezembro de 2021. Portanto, em 9 de dezembro de 2023 se findara o prazo de vigência do Programa Cartão da Família Mourãoense.

Então, considerando a abrangência do Programa a considerando que o "projeto piloto" surtiu efeitos positivos para a população assistida, a Secretaria Municipal de Ação Social solicitou que tal benefício passe a ser permanente, haja vista que o mesmo está associado oferta de serviços socioassistenciais do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR




Em anexo, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

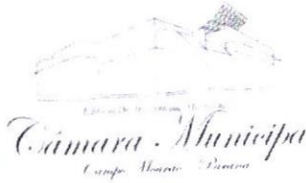
Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 244/2023.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27, de novembro de 2023.


IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 244/2023**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

JUSTIFICADO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 244/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 51474/2023 DE 17/11/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador JADIR SOARES - "PEPITA"

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 244/2023 de autoria do Executivo Municipal, que; **"REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.239, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO DA FAMÍLIA MOURÃOENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". REGIME DE URGÊNCIA**

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 17/11/2023, sob o Protocolo nº 51474/2023.

Na data de 21/11/2023, foi levado o presente Projeto de Lei a conhecimento dos Nobres Vereadores, por meio de expediente (e-mail) oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

A Diretoria Jurídica apresentou o Parecer Jurídico nº 1.006/2023, em 21/11/2023, manifestando-se favorável à tramitação do referido Projeto, incumbindo à análise do mérito as Comissões competentes.

Recebi em data de 23/11/2023, o presente expediente, para parecer, em virtude de comunicado pela CAL, e despacho da presidência na data de 21/11/2023.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23



VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 17/11/2023, através do Processo Digital nº 51474/2023, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 244/2023 de autoria do Executivo Municipal, que *“REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.239, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO DA FAMÍLIA MOURÃOENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Projeto de Lei tem por objetivo revogar dispositivo da Lei nº 4.239/2021, tendo em vista que:

“O Programa Cartão da Família Mourãoense foi instituído no Município de Campo Mourão, a princípio, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação do respectivo Decreto de regulamentação, conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.239, de 19 de novembro de 2021”. O referido Decreto regulamentador (Decreto nº 9.302/2021) foi publicado na data de 9 de dezembro de 2021.”

Cabe destacar que o Executivo informa na mensagem de justificativa que:

“Em 9 de dezembro de 2023 se findará o prazo de vigência do Programa Cartão da Família Mourãoense. Então, considerando a abrangência do Programa a considerando que o “projeto piloto” surtiu efeitos positivos para a população assistida, a Secretaria Municipal de Ação Social solicitou que tal benefício passe a ser permanente, haja vista que o mesmo está associado oferta de serviços socioassistenciais do SUAS – Sistema Único de Assistência Social”.

Informo, que em data de 21/11/2023 foi protocolado ofício de nº 075/2025-GEADM/SEADM do Executivo Municipal no qual encaminha a substituição do documento “IMPACTO FINANCEIRO – PROGRAMA CARTÃO DA FAMÍLIA MOURÃOENSE”, anexo a mensagem justificativa deste Projeto de lei.

Consta anexo ao Projeto de Lei: a Estimativa de Impacto Orçamento-Financeiro, contemplando os exercícios financeiro de 2023, 2024, 2025 e 2026, assinado pelo Secretária Municipal de Assistência Social a Sr. Marcia Calderan de Moraes; a Declaração de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Nº 101/2000), que confirma que o Projeto de Lei, está *“adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e coma Lei de Diretrizes*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23



Orçamentárias”, esta declaração está assinada pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. Tauillo Tezelli.

Deste modo, verifica-se que a presente matéria em tela é de relevante interesse público, bem como o prazo de vigência do programa está se findando, e, contudo, diante da análise do substitutivo do documento acima citado ao Projeto de Lei, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 1.006/2023 de 21/11/2023, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

[Handwritten signature] A-IL *[Handwritten signature]*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23



**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27, de
novembro, de 2023.**


Jadir Soares
“PEPITA”
Relator

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 244/2023**

O Vereador - Membro **AMILTON GOMES DE SOUZA “MILTINHO”** se manifesta,
aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

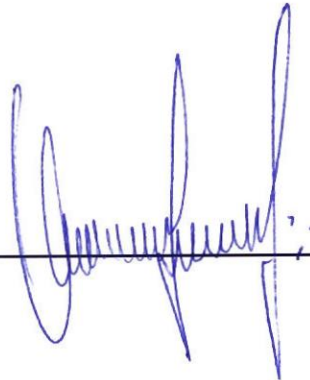
Assinatura: _____



O Vereador - Membro **OLIVINO CUSTÓDIO** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: _____





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 244/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROCESSO DIGITAL 51.474/2023 de 17 de novembro de 2023.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS.

RELATOR - Vereador TONINHO MACHADO.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 244/2023 que “**REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.239, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO DA FAMÍLIA MOURÃOENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 17 de novembro de 2023 e levado ao conhecimento dos nobres Edis por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 21/11/2023.

Através do Parecer nº 1006/2023, a Diretoria Jurídica se manifestou favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

No uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, o Vereador que este subscreve, além de Presidente da mencionada Comissão, foi designado Relator da presente matéria em 23 de novembro de 2023 para Parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o *artigo 41, incisos I, alíneas "c" e "o"* do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 17/11/2023, através do Protocolo Nº51.474/2023, o Executivo Municipal protocolizou o Projeto de Lei nº



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



244/2023 que “REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.239, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO DA FAMÍLIA MOURÃOENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De acordo com a mensagem justificativa:

“O Programa Cartão da Família Mourãoense foi instituído no Município de Campo Mourão, a princípio, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação do respectivo Decreto de regulamentação, conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.239, de 19 de novembro de 2021.

O referido Decreto regulamentador (Decreto nº 9.302/2021) foi publicado na data de 9 de dezembro de 2021. Portanto, em 9 de dezembro de 2023 se findara o prazo de vigência do Programa Cartão da Família Mourãoense.

Então, considerando a abrangência do Programa e considerando que o “projeto piloto” surtiu efeitos positivos para a população assistida, a Secretaria Municipal de Ação Social solicitou que tal benefício passe a ser permanente, haja vista que o mesmo está associado à oferta de serviços socioassistenciais do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.”

Deste modo em análise ao Projeto de Lei, quanto ao texto e o Parecer Jurídico, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 244/2023 e ao Ofício nº 075/2023 – GEADM / SEADM.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.**

TONINHO MACHADO

Vereador – PODEMOS

RELATOR

h
Olivia



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS
PROJETO DE LEI Nº 244/2023**

A Vereadora – Membro **Elvira Lima** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: _____

Elvira Lima

O Vereador – Membro **Alex Sandro Alves Nunes – TIO LECO** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: _____

Alex Sandro Alves Nunes

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA**

PARECER PROJETO DE LEI Nº 244/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 51.474/2023 DE 17/11/2023

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA
PÚBLICA.**

RELATORA - Vereadora NAIANY HRUSCHKA SALVADORI

Tramita nesta Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública o Projeto de Lei nº. 244/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO, que;
“REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.239 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO DA FAMÍLIA MOURÃOENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

A Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica a Vereadora que abaixo subscreve como Relatora do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 17/19/2023, sob o Protocolo nº 51.474/2023.

Na data de 21/11/2023, o presente Projeto de Lei foi levado ao conhecimento dos nobres Edis, por meio de Expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

Na data de 21/11/2023 a Diretoria Jurídica apresentou o Parecer Jurídico nº 1006/2023, manifestando-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 244/2023.

Recebi em data de 23/11/2023, o presente expediente, para parecer.

É o relatório.

MBH



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



VOTO DA RELATORA:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 23/11/2023, através do Processo Digital nº 51.474/2023, neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 244/2023 de autoria do Poder Executivo, que; **“REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.239 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO DA FAMÍLIA MOURÃOENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O autor justifica que; *“O Programa Cartão da Família Mourãoense foi instituído no Município de Campo Mourão, a princípio, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação do respectivo Decreto de regulamentação, conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.239, de 19 de novembro de 2021.*

O referido Decreto regulamentador (Decreto nº 9.302/2021) foi publicado na data de 9 de dezembro de 2021. Portanto, em 9 de dezembro de 2023 se findará o prazo de vigência do Programa Cartão da Família Mourãoense.

Então, considerando a abrangência do Programa e considerando que o "projeto piloto" surtiu efeitos positivos para a população assistida, a Secretaria Municipal de Ação Social solicitou que tal benefício passe a ser permanente, haja vista que o mesmo está associado à oferta de serviços socioassistenciais do SUAS - Sistema Único de Assistência Social”.

Deste modo, por não haverem óbices quanto à tramitação do Projeto de Lei nº 244/2023, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA,
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE
NOVEMBRO DE 2023.**

Naiany Bt Salvadori
Naiany Hruschka Salvadori
Presidente – Relatora

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE
DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA (PL Nº 244/2023)**

O Vereador - Membro **Paulo Cesar Pilatte** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: _____

O Vereador - Membro **Subtenente Macedo** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: _____